

PARECER Nº 1232/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 433/99

O Projeto de Lei nº 433/99, de autoria do vereador Wadih Mutran, tem como objetivo instituir normas para a reciclagem de radiografias e fofolitos a serem implantadas nos hospitais e nas gráficas no Município de São Paulo.

O autor do projeto justifica sua iniciativa como medida adicional de proteção ao meio ambiente. Estabelecendo a obrigação da reciclagem de radiografias e fofolitos, está ao mesmo tempo evitando a poluição e criando oportunidades para a reciclagem do poliéster, do alumínio e da prata.

Esta Comissão em cumprimento a determinação da LOM realizou duas Audiências Públicas em 04 de abril e 23 de maio de 2001.

O Executivo, através do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB observou que o material em questão é reciclável e de interesse comercial e sugeriu que se estabeleçam normas para a segregação e coleta seletiva deste material, respeitada a legislação que trata dos prazos e do sigilo médico e de imprensa.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao dar parecer pela legalidade do projeto, apresentou substitutivo, em virtude de melhor técnica de elaboração legislativa, incorporando as propostas do autor à Lei nº 10.954/91, dando nova redação ao artigo 6º da referida lei.

A proposta do legislador é compatível com os conceitos de desenvolvimento sustentável e de gestão eficaz do meio ambiente, portanto deve prosperar. Entretanto, é necessário incorporar ao projeto a previsão de regulamentação de procedimentos para segregação, coleta seletiva e reciclagem, a ressalva dos direitos relativos ao sigilo médico e de imprensa e a correção do valor da multa em razão da extinção da UFIR pela Medida Provisória nº 1973-67 de 26 de outubro de 2000.

Esta Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, tendo analisado o projeto em questão, e por considerá-lo meritório e de interesse público, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação na forma do substitutivo apresentado a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 433/99

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991.

Art. 1º - O art. 6º da lei 10.954, de 28 de Janeiro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º - Os hospitais da rede pública e particular e as gráficas oficiais e comerciais estabelecidos no município de São Paulo ficam obrigados a reciclar todas as radiografias e fofolitos existentes em arquivo por mais de 60 (sessenta dias), ressalvadas as disposições da legislação específica sobre prazos e sigilo médico e de imprensa.

§ 1º - as normas para segregação e posterior coleta seletiva para reciclagem das radiografias e fofolitos deverão ser estabelecidas em ato do Executivo.

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo implicará em multa aos infratores no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) atualizado com base no IPCA, dobrada na reincidência.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04-09-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

NABIL BONDUKI - Relator

BISPO ATÍLIO FRANCISCO

EDIVALDO ESTIMA

TONINHO PAIVA